



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA

TERMO DE REFERÊNCIA



Processo Administrativo 003/2025

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria técnica em contabilidade para atender as necessidades da Câmara Municipal de Estreito/MA, com o objetivo de apoiar a gestão contábil, fiscal e orçamentária, garantindo a conformidade com a legislação vigente.

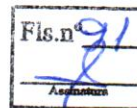
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	Contratação de serviços de consultoria técnica em contabilidade para atender as necessidades da Câmara Municipal de Estreito/MA: 1 - Prestação de serviços eventuais na Orientação na classificação e escrituração da contabilidade pública, com as normas e Princípios contábeis vigentes quando solicitado; 2 - Acompanhamento da execução Orçamentária, financeira e patrimonial Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal — RFG; 3 - Elaboração de pareceres conforme as demandas; 4 - Acompanhamento dos Limites de despesa com pessoal; 5 - Orientação na apuração de balancetes, na elaboração do balanço anual; auxílio na Prestação de Contas Anual e demais obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão — TCE/MA. 6 - Treinamento e capacitação dos Profissionais da área; 7 - Orientar servidores das áreas sempre que necessário no sentido de desenvolver habilidades técnicas para o Trabalho; 8 - Acompanhar, durante a vigência do Contrato, a execução das rotinas e Procedimentos implantados.	Mês	11

2. JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Estreito/MA, visando assegurar o cumprimento das normas legais e a adequada gestão dos recursos públicos, necessita da contratação de uma consultoria técnica especializada em contabilidade. A contratação tem como objetivo o suporte contínuo para a implementação de práticas contábeis adequadas e o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Lei nº 4.320/1964 e das demais legislações aplicáveis à administração pública.

AV. SANTOS DUMONT, S/Nº, SETOR AEROPORTO, CENTRO - CEP: 65975-000
CNPJ: 11.022.506/0001-18

E-mail: camara@cmestreito.ma.gov.br
Portal da Câmara: www.cmestreito.ma.gov.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá realizar as seguintes atividades:

- Assessoria técnica e consultoria contábil: Em todas as áreas da contabilidade pública, incluindo o planejamento e a execução do orçamento da Câmara Municipal de Estreito/MA.
- Elaboração e revisão de relatórios contábeis e orçamentários: Demonstrações contábeis mensais e anuais, como balanços patrimoniais, demonstrativos de receitas e despesas, entre outros.
- Elaboração de pareceres técnicos: Pareceres sobre a adequação dos procedimentos contábeis e fiscais seguidos pela Câmara Municipal.
- Capacitação e treinamento: Para servidores da Câmara Municipal, visando aprimorar o conhecimento sobre normas contábeis e orçamentárias.
- Análise e adequação: Realizar a análise e adequação dos sistemas contábeis da Câmara Municipal, conforme as mudanças na legislação vigente.
- Suporte na implementação de normas contábeis: Apoiar na implementação de normas contábeis específicas exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Lei nº 4.320/1964 e outras regulamentações pertinentes.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado conforme necessidade da Câmara Municipal, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- A empresa contratada deverá manter equipe técnica qualificada e disponível para o atendimento contínuo das demandas da Câmara Municipal de Estreito/MA.
- A consultoria deverá ser realizada de acordo com as exigências legais, respeitando as normas de contabilidade pública, e deve ser adequada à realidade orçamentária e financeira da Câmara.
- Os serviços deverão ser prestados presencialmente ou de forma remota, conforme a necessidade da Câmara Municipal, e sempre em conformidade com as necessidades e determinações da Secretaria de Contabilidade.

6. REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento pelos serviços prestados será efetuado conforme a proposta apresentada pela contratada, observando-se a tabela de preços acordada.
- O pagamento será realizado mediante a apresentação de notas fiscais e relatórios mensais, nos quais será detalhado o trabalho realizado.
- A forma de pagamento será mensal, conforme a execução do serviço.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Disponibilizar as informações necessárias para a realização do trabalho da consultoria.
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.
- Fornecer o acesso aos sistemas contábeis e financeiros da Câmara Municipal para a consultoria realizar suas análises.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

AV. SANTOS DUMONT, S/Nº, SETOR AEROPORTO, CENTRO - CEP: 65975-000
CNPJ: 11.022.506/0001-18

E-mail: camara@cmestreito.ma.gov.br
Portal da Câmara: www.cmestreito.ma.gov.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA



- Prestar os serviços de consultoria contábil de acordo com as normas da contabilidade pública e os princípios da administração pública.
- Manter equipe qualificada para a execução dos serviços contratados.
- Apresentar relatórios periódicos com as análises, recomendações e pareceres sobre a gestão contábil da Câmara Municipal.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

O critério de julgamento será o de melhor técnica, conforme disposto no artigo 56 da Lei nº 14.133/2021, considerando a qualificação técnica e a experiência da empresa contratada, bem como os preços praticados no mercado.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação está baseada nas disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos. A modalidade de licitação será o Pregão, em conformidade com os princípios da isenção, publicidade, eficiência e competitividade.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- A empresa contratada deverá estar regularizada junto à Receita Federal, à Fazenda Estadual e à Prefeitura Municipal de Estreito/MA, apresentando a documentação necessária para comprovar sua idoneidade.
- Quaisquer alterações no escopo dos serviços deverão ser formalmente acordadas pelas partes, com a devida alteração contratual, quando necessário.

Estreito/MA, 15 de janeiro de 2025.

Erasmio Miranda de Sousa
Agente de Contratação